

FIESP **CIESP**

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

CONEXÃO JURÍDICA

Edição nº 08 - Ano VII - Setembro de 2015



ATENDIMENTO DE PLEITO

DEDUÇÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO (EMENDA 68 À MP Nº 675/2015)

Acolhendo manifestação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), informamos que a Senadora Gleisi Hoffmann rejeitou a Emenda nº 68 à MP nº 675/15, que pretendia extinguir a dedução dos juros sobre o capital próprio. Os motivos foram a falta de pertinência temática e ambiente propício para tratar do tema.

Após a publicação da Medida Provisória nº 675/2015, que tinha por finalidade alterar a Lei nº 7.689/88 para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em relação às pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e outras relacionadas na Lei Complementar nº 105/01, foram apresentadas mais de 150 propostas de Emendas.

Entre elas, a Emenda nº 68, cujo objetivo era revogar artigo da Lei nº 9.249/95, que prevê que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos de apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata* dia, da taxa de juros de longo prazo (TJLP).

REONERAÇÃO DO IPI SOBRE BEBIDAS QUENTES E DO PIS-PASEP E DA COFINS SOBRE PRODUTOS DE INFORMÁTICA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690/2015)

A Medida Provisória nº 690, de 31/08/2015, entre outras regras, dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre as bebidas quentes classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), bem como revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital.

Com a nova determinação, ficou majorada, a partir de 1º/12/2015, a tributação do IPI incidente sobre as bebidas quentes a seguir relacionadas, atualmente apurado por enquadramento destes produtos nos termos do regime especial, de que trata a Lei nº 7.798/1989, no qual as alíquotas variam de 0,0597 a 8,6026:

- Vinhos de uvas frescas, incluindo vinhos enriquecidos com álcool e mostos de uvas, excluídos vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético para usos alimentares;
- Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas;
- Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel), misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas;
- Álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico, em volume, inferior a 80%, aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, exceto o álcool etílico, classificado sob código nº 2208.90.00 Ex 01 da Tipi.

A Medida Provisória exclui estes produtos do regime especial em questão e determina que, posteriormente, o Poder Executivo federal estabelecerá suas novas alíquotas sem qualquer redutor, aplicando as regras gerais do imposto relativas a fato gerador, contribuintes e responsáveis, base de cálculo e apuração do imposto, podendo estabelecer valores mínimos de IPI em função da classificação fiscal, do tipo de produto e da capacidade do recipiente.

Quanto à tributação das contribuições relativas ao Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Medida Provisória revoga, também a partir de 1º/12/2015, os benefícios do Programa de Inclusão Digital. E esta revogação traz como consequência a tributação do PIS-Pasep e da

☆ EM DESTAQUE

Cofins sobre a receita bruta de venda a varejo dos produtos de informática a seguir relacionados, hoje sujeitos à alíquota zero, e que passarão a ser tributados de acordo com o regime tributário aplicável à empresa contribuinte:

- Unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tipi, produzidas no país conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
- Máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm² (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi, produzidas no país conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
- Máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, com código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) *mouse* (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, produzidas no país conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
- Teclado (unidade de entrada) e *mouse* (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi;
- *Modems*, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da Tipi;
- Máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140cm² (cento e quarenta centímetros quadrados) e inferior a 600cm² (seiscentos centímetros quadrados) e que não possuam função de comando remoto (tablete/PC) classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
- Telefones portáteis de redes celulares que possibilitem acesso à internet em alta velocidade, do tipo *smartphone*, classificados na posição 8517.12.31 da Tipi, produzidos no país conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
- Equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da Tipi, desenvolvidos no país conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

Edição extra do *Diário Oficial da União*, de 31/08/2015

REONERAÇÃO DA FOLHA SALARIAL E REVOGAÇÃO DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE IMPORTAÇÃO DE EMBALAGENS PARA BEBIDAS FRIAS (LEI FEDERAL Nº 13.161/2015)

A Lei nº 13.161, de 31/08/2015, entre outras disposições, altera a Lei no 12.546, de 14/12/2011, que instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), e que revoga o Regime Aduaneiro Especial de Importação de Embalagens para Bebidas Frias previsto na Lei nº 11.196/2005.

Quanto à CPRB, a nova Lei tornou facultativa a regra da desoneração da folha salarial por meio da contribuição substitutiva para as empresas já enquadradas nesta sistemática.

A opção será irrevogável e se dará por meio da substituição da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) pela alíquota incidente sobre a receita bruta no mês de janeiro de cada ano, ou no mês relativo à primeira competência subsequente em que haja receita bruta apurada.

A partir de 1º/12/2015 serão aplicadas novas alíquotas substitutivas para os produtos dos contribuintes enquadrados, dentre os quais destacamos:

- Alíquota de 4,5% sobre o valor da receita bruta derivada das atividades de tecnologia da informação, de tecnologia da informação e comunicação, de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados, de construção civil (Classificação Nacional de Atividades Econômicas [CNAE] 412, 432, 433 e 439), de construção de obras de infraestrutura (CNAE 421, 422, 429 e 431);
- Alíquota de 2,5% sobre o valor da receita bruta derivada das atividades de fabricantes de produtos que constam do Anexo I da Lei nº 12.546/2011, bem como das atividades de manutenção de aeronaves, de manutenção e reparação de embarcações e de varejo, que constam do Anexo II da Lei nº 12.546/2011;
- Alíquota de 1,5% sobre o valor da receita bruta derivada das atividades de fabricação dos produtos de artefatos têxteis, calçados e automóveis para transporte coletivo classificados nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02 da TIPI;
- Alíquota de 1% sobre o valor da receita bruta derivada das atividades de fabricação de produtos à base de carnes, peixes e pães classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02 da Tipi.

☆ EM DESTAQUE

A nova lei também determina que as empresas de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 se sujeitarão à alíquota de 2% até o encerramento das obras matriculadas no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) (CEI) no período de 1º/04/2013 a 31/05/2013, matriculadas no CEI de 1º/06/2013 a 31/10/2013, desde que a empresa tenha optado pela desoneração nesse período, e matriculadas no CEI de 1º/11/2013 a 30/11/2015.

Por fim, a norma revoga o Regime Aduaneiro Especial de Importação de Bebidas Frias, previsto nos arts. 52 a 54 da Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), que permitia a apuração das contribuições relativas ao PIS-Pasep Importação e à Cofins Importação pelas alíquotas previstas na alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 51 da Lei nº 10.833/2003 na importação de embalagens destinadas ao envasamento de água e refrigerante e das alíquotas previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.865/2004 na importação de embalagens destinadas ao envasamento de outros produtos.

Edição extra do *Diário Oficial da União*, de 31/08/2015

☆ EM DESTAQUE

MAJORAÇÃO DO IPI SOBRE VINHOS E DESTILADOS A PARTIR DE 1º/12/2015 (DECRETO FEDERAL Nº 8.512/2015)

O Decreto Federal nº 8.512/2015 altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660/2001, e entrará em vigor em 1º/12/2015.

A partir de 1º/12/2015 não serão aplicadas as classes previstas nos Anexos I e II na Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, para cálculo do imposto por meio de Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

PRODUTO	Alíquota (%) A partir de 01/12/2015
Vinhos espumantes e vinhos espumosos (2204.10)	10
Vinhos da madeira, do porto e de xerez, em recipientes de capacidade não superior a 2 l (2204.21.00 Ex 01)	20
Vinhos da madeira, do porto e de xerez, em recipientes de capacidade não superior a 5 l (2204.29.11 Ex 01)	20
Outros - Vinhos da madeira, do porto e de xerez (2204.29.19 Ex 01)	20
Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas (22.05)	15
Outras, com teor alcoólico superior a 14% (2206.00.90 Ex 01)	20
Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas (2208.20.00)	30
Uísques (2208.30)	30
Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar (2208.40.00)	25
Gim (gin) e genebra (2208.50.00)	30
Vodca (2208.60.00)	30
Licores (2208.70.00)	30
Outros – exceto álcool etílico e Bebida refrescante com teor alcoólico inferior a 8% (2208.90.00 – exceto Ex 01 e Ex 02)	30
Outros - Bebida refrescante com teor alcoólico inferior a 8% (2208.90.00 Ex 02)	20

Também foi criada na TIPI pela mesma norma o desdobramento na descrição do código 2208.40.00, sob denominação Ex01: **“Rum e outras aguardentes obtidas do melão da cana – 2208.40.00 Ex 01 – alíquota 30%”**.

Diário Oficial da União, de 31/08/2015

ALTERADA A NORMA QUE DISPÕE SOBRE O SIMPLES NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RESOLUÇÃO CGSN Nº 122/2015)

A Resolução CGSN nº 122, de 27 de agosto de 2015, altera a Resolução CGSN nº 94/2011, para dispor o elencado a seguir.

I. OBRIGATORIEDADE DO USO DE CERTIFICADO DIGITAL PELAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL – CRONOGRAMA

A Resolução CGSN nº 122/2015 trata da obrigatoriedade do uso de certificado digital pelas ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional.

Prevê esta norma a obrigatoriedade do uso de certificado digital para entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), bem como o recolhimento do FGTS, ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), respeitando-se o cronograma a seguir:

- i) Até 31/12/2015: empresas com mais de 10 empregados;
- ii) A partir de 1º/01/2016: empresas com mais de 8 empregados; e
- iii) A partir de 1º/07/2016: empresas com mais de 5 empregados.

O uso do certificado digital também se estenderá à ME ou à EPP que emitir documento fiscal eletrônico, quando a obrigatoriedade estiver prevista em norma do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) ou na legislação municipal, e/ou na prestação de informações relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de que trata o § 12 do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a ME ou EPP esteja obrigada ao uso de documento fiscal eletrônico.

II. PREVISÃO DO PRAZO MÍNIMO DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA EM UMA ÚNICA ETAPA (MONOFÁSICA) E POR ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA (RESOLUÇÃO CGSN Nº 122/2015)

A norma também trata do prazo mínimo de recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e por antecipação tributária das ME ou EPP que aderiram ao Simples Nacional.

☆ EM DESTAQUE

Determina essa norma que, a partir de 1º/01/2016, os Estados e o Distrito Federal deverão observar o prazo mínimo de 60 dias, contados a partir do 1º dia do mês do fato gerador da obrigação tributária, para estabelecer a data de vencimento do ICMS devido por substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e por antecipação tributária com ou sem encerramento da tributação, nas hipóteses em que a responsabilidade recair sobre operações ou prestações subsequentes.

A referida regra aplica-se à ME ou EPP optante estar obrigada ao recolhimento do imposto diretamente ao Estado ou ao Distrito Federal, não se estendendo às empresas que estiverem impedidas de recolher ICMS no Simples Nacional (ultrapassarem a receita bruta acumulada) ou em situação irregular, conforme definido na legislação da respectiva unidade federada.

Diário Oficial da União, de 1º/09/2015

COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PORTARIA RFB Nº 1.265/2015)

A Portaria RFB nº 1.265, de 03/09/2015, aprovou os procedimentos para a *Cobrança Administrativa Especial no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)*.

Trata-se de cobrança realizada de forma prioritária, com vistas a aprimorar os procedimentos de recuperação de créditos tributários (CT) e, conseqüentemente, promover o aumento e a sustentação da arrecadação dos tributos federais.

A Cobrança Administrativa Especial abrange, obrigatoriamente, os CT que estejam na condição de exigíveis, cujo somatório, por sujeito passivo, seja igual ou maior que R\$ 10.000.000,00, podendo ser incluídos outros CT que não se enquadrem nesse critério.

O sujeito passivo que, intimado, não regularizar os CT abrangidos pela Cobrança Administrativa Especial, terá contra ele aplicadas as seguintes medidas, conforme o caso:

- Encaminhamento dos dados do sujeito passivo para inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o que inviabilizará a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos aditamentos, por órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta;

☆ EM DESTAQUE

- Exclusão do sujeito passivo do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei nº 9.964/2000, ou do parcelamento a ele alternativo, com exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, bem como automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;
- Exclusão do sujeito passivo do Parcelamento Especial (PAES) instituído pela Lei nº 10.684/2003, com exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;
- Exclusão do sujeito passivo do Parcelamento Excepcional (Paex), instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, com exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;
- Exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional, por possuir débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- Encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais, relativa ao débito em questão, relativa aos crimes contra a ordem tributária previstos na Lei nº 8.137/1990, e aos crimes de Apropriação Indébita Previdenciária previsto no art. 168-A do Código Penal e de Sonegação de Contribuição Previdenciária previsto no 337-A do Código Penal;
- Propositura de Representação Fiscal para Fins Penais junto ao Ministério Público Federal por deixar de recolher aos cofres públicos, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social retidos (crime contra a ordem tributária), caso os débitos objeto da Cobrança Administrativa Especial sejam dessa natureza;
- Aplicação de multa à empresa e a seus diretores e demais membros da administração superior, na hipótese de irregular distribuição de bônus e lucros a acionistas, sócios, quotistas, diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos, por inobservância do art. 32 da Lei nº 4.357/1964, que veda a distribuição de quaisquer bonificações, bem como dar ou atribuir participação de lucros por pessoas jurídicas em débito não garantido para com a União e suas autarquias de Previdência e Assistência Social;
- Arrolamento de bens e direitos para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo, que a autoridade fiscal competente procederá sempre que o valor dos CT de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido, recaindo sobre bens e direitos suscetíveis de registro público, com prioridade aos imóveis, em valor suficiente para cobrir o montante do crédito tributário;

☆ EM DESTAQUE

- Exclusão de benefícios e/ou incentivos fiscais, relativos a tributos administrados pela RFB, inclusive os vinculados ao comércio exterior, tendo em vista a ausência de regularidade fiscal para com a União, com base no disposto no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, que determina que a concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB, fica condicionado à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais;
- Representação para interposição de medida cautelar fiscal na unidade local da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), caso o sujeito passivo sem domicílio certo tente se ausentar ou alienar bens que possui ou deixe de pagar a obrigação no prazo fixado, ou tendo domicílio certo, ausenta-se ou tente se ausentar, visando evitar o adimplemento da obrigação;
- Lançamento de ofício de multa isolada de 50% sobre o valor do pagamento mensal por estimativa do imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) sobre Lucro Real que deixou de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), no ano-calendário correspondente;
- Declaração de inaptidão da pessoa jurídica, com encaminhamento de carta aos sócios para ciência da declaração de inaptidão, caso a empresa seja caracterizada como “não localizada” em razão da não confirmação do recebimento de duas ou mais correspondências enviadas pela Cobrança Administrativa Especial, ou no caso de a empresa não ter sido localizada no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovado mediante Termo de Diligência;
- Suspensão da inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF), no caso de não recebimento das correspondências enviadas pela Cobrança Administrativa Especial devido a inconsistências cadastrais;
- Revogação da moratória e da remissão de débitos nos termos do art. 37 da Lei nº 12.873/2013, no caso de entidades que aderiram ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da saúde e participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (Prosus);
- Encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), sobre o qual incidirão 20% de encargos sobre o montante total do débito, além dos demais acréscimos legais, bem como ajuizamento de execução fiscal, com penhora ou arresto de bens.

Além das medidas citadas anteriormente, a Portaria prevê ainda que a RFB poderá adotar outros procedimentos, inclusive a inserção do sujeito passivo e, no caso de pessoa jurídica, dos respectivos sócios e responsáveis, em programa especial de fiscalização, hipótese em que os procedimentos da Cobrança Administrativa Especial serão aplicados também aos sócios que responderem solidariamente pela dívida.

☆ EM DESTAQUE

Os procedimentos da Cobrança Administrativa Especial deverão ser realizados no prazo máximo de 6 meses, contados da inclusão do CT em Cobrança Administrativa Especial.

Se forem concluídos os tais procedimentos e os CT não tiverem sido regularizados, estes deverão ser encaminhados à PGFN em até 90 dias, para fins de inscrição em DAU.

Diário Oficial da União, de 04/09/2015

MÓDULO CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO eSOCIAL VIA INTERNET – CRONOGRAMA (RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL Nº 4/2015)

A Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 4, de 20/08/2015, dispõe sobre a liberação do Módulo Consulta Qualificação Cadastral *on-line* para atendimento do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). A Resolução estabelece que o Módulo Consulta Qualificação Cadastral via rede mundial de computadores é a ferramenta que verificará se o Número de Identificação Social (NIS) e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos trabalhadores estão aptos a serem utilizados no sistema (eSocial), conforme descrito no item 4.2.2 do [Manual de Orientações do eSocial, versão 2.1](#).

Nos termos do aludido subitem do manual de orientações, os empregadores/contribuintes devem atentar às informações cadastrais dos trabalhadores a seu serviço, certificando-se de sua consistência no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), do INSS, e na base do Cadastro de Pessoa Física (CPF), da RFB, e, se necessário, proceder atualização dos dados cadastrais antes da data de entrada em vigor do eSocial.

Para facilitar o trabalho de regularização cadastral dos trabalhadores, foi desenvolvido um aplicativo para verificar se o Número de Identificação Social (NIS) e o CPF estão aptos para serem utilizados no eSocial, pois são identificadores necessários. O acesso a esse aplicativo, assim como a obtenção de mais informações é possível a partir do endereço eletrônico: <http://www.esocial.gov.br/QualificacaoCadastral.aspx>.

A implantação do Módulo Consulta Qualificação Cadastral *on-line* se dará a partir de:

- a) 31/8/2015 para empregadores/empregados domésticos;
- b) 1º/2/2016 para os demais obrigados ao eSocial.

Diário Oficial da União, de 31/08/2015.

☆ EM DESTAQUE

SISTEMÁTICA DE UNIFORMIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS E BENS PASSÍVEIS DE SEREM INCLUÍDOS NO REGIME DO ICMS-ST (CONVÊNIO ICMS Nº 92/2015)

O Convênio ICMS nº 92 passa a uniformizar e identificar as mercadorias e bens passíveis de serem incluídas no regime de substituição tributária do ICMS (ICMS-ST).

Os principais pontos trazidos pelo Convênio são:

- a) As mercadorias ou bens que poderão ser submetidos ao regime de substituição tributária ou ao regime de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, conforme Anexos I a XXVIII;
- b) Que às mercadorias ou bens vendidos no sistema “porta a porta” independentemente de sua previsão nos Anexos I a XXVIII;
- c) Institui o Código Especificador da Substituição Tributária (Cest), que identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária;
- d) A identificação e especificação dos itens de mercadorias e bens em cada segmento, nos termos dos Anexos II a XXVI, bem como suas descrições com as respectivas classificações na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH), serão tratadas em um próximo convênio;
- e) A lista com a identificação e especificação dos itens de mercadorias e bens em cada segmento será publicada até 30 de outubro de 2015;
- f) O convênio ICMS nº 92 entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Diário Oficial da União, de 24/08/2015

SECRETARIA DA FAZENDA DE SÃO PAULO (SEFAZ-SP) DIVULGA TAXA DE JUROS DE MORA APLICÁVEL EM SETEMBRO/2015 AOS DÉBITOS VENCIDOS DE ICMS (COMUNICADO DA Nº 61/2015)

O valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º a 30/09/2015 para débitos e multas infracionais do ICMS será de 0,05% ao dia, ou 1,50% ao mês. *Diário Oficial do Estado de São Paulo* de 11.08.2015.

Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 14/07/2015 e 11/08/2015

ARTIGO

DA NÃO-INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) INTERNACIONAL, SEM OPÇÃO DE COMPRA

Por Amanda Silva Bezerra – Advogada do Dejur-Fiesp

O que vem sendo discutido há muitos anos em nossos tribunais superiores é se há incidência ou não do ICMS nas operações de arrendamento mercantil internacional quando não há opção de compra pelo arrendatário. [+ Leia o artigo completo](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

TRIBUTÁRIO

CONDECINE, CADE E POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687/2015)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1/2001 para dispor sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) e a Lei nº 12.529/2011 para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938/1981. [+ Saiba mais...](#)

PADIS – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES (LEI FEDERAL Nº 13.159/2015)

Alterada a lei que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e *Displays* (Padis) e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD). [+ Saiba mais...](#)

PROMULGADO O ACORDO ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS PARA MELHORIA DA OBSERVÂNCIA TRIBUTÁRIA INTERNACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DO FATCA – FOREIGN ACCOUNT TAX COMPLIANCE ACT – PRIMEIRA FASE DO E-FINANCEIRA (DECRETO FEDERAL Nº 8.506/2015)

O FATCA regulariza a troca de informações para fins tributários, autorizado pelo TIEA – Intercâmbio de Informações relativas a Tributos –, assinado em 2007 entre o Brasil e os Estados Unidos. [+ Saiba mais...](#)

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EFETUADA PELO BNDES OU POR SEUS AGENTES FINANCEIROS (DECRETO FEDERAL Nº 8.511/15)

Revogada a isenção de alíquota zero na operação de crédito efetuada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou por seus agentes financeiros, com recursos desse banco ou de fundos por ele administrado.

[+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

TRIBUTAÇÃO DE LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.577/2015)

Dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no país. [+ Saiba mais...](#)

CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS (PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 1.064/2015)

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos para a consolidação dos débitos no pagamento ou no parcelamento.

[+ Saiba mais...](#)

PUBLICAÇÕES DE PORTARIAS CAT

PORTARIA CAT Nº 87/2015: ICMS – RAÇÃO TIPO *PET*

A Portaria estabelece a base de cálculo para ração tipo *pet* para animais domésticos. [+ Saiba mais...](#)

PORTARIA CAT Nº 88/2015: ICMS – ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO

Altera período de apuração de base de cálculo. [+ Saiba mais...](#)

ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) ÀS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (DECRETO MUNICIPAL Nº 56.302/2015)

Concedida isenção do ISS às sociedades de propósito específico, remissão de créditos tributários e anistia infrações tributárias. [+ Saiba mais...](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (DECRETO MUNICIPAL Nº 56.303/2015)

Suspensão de prazos para apresentação de impugnação de auto de infração e de notificação de lançamento e para interposição de recursos. [+ Saiba mais...](#)

① ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

② COMERCIAL

NOTA PROMISSÓRIA (INSTRUÇÃO NORMATIVA CVM Nº 566/2015)

Dispõe sobre a oferta pública de distribuição de nota promissória. [+ Saiba mais...](#)

③ AMBIENTAL

PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA (DECRETO FEDERAL Nº 8.505/2015)

Dispõe sobre o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. [+ Saiba mais...](#)

EVENTOS

No dia **29 de outubro de 2015** será realizado o **CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DIGITAL DO SUBGRUPO DE DIREITO DIGITAL (Dejur/Fiesp)** em conjunto com o **Departamento de Segurança da Fiesp (Deseg)**, no período das 08h30 às 18h, no Salão Nobre (15º andar) deste edifício. Maiores informações poderão ser encontradas no *site* desta Federação. [Saiba mais...](#)

No dia **28 de agosto de 2015** foi promovida a **MESA DE DEBATES DO GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO EMPRESARIAL E REGULATÓRIO DA FIESP/CIESP** sobre o tema “**Alternativas legais para o enfrentamento da crise econômica**”, tendo como expositores o Dr. **Luiz Galeazzi**, Sócio e Diretor Executivo da Galeazzi Associados; o Dr. **Ivo Waisberg**, Advogado, Sócio de Dias Carneiro, Arystóbulo, Flores, Sanches, Turkienicz, Amendola, Waisberg e Thomaz Bastos; o Dr. **Luiz Eugênio Araújo Müller Filho**, Sócio de Lobo & Ibeas Advogados; e o Dr. **Heleno Torres**, Sócio de Heleno Torres Advogados. As apresentações estão disponíveis em nosso *site*. [Clique aqui.](#)



EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e do Ciesp: **Helcio Honda**

Gerente Dejur-Fiesp: **Jorge Khauaja**

Coordenador: **Caio Cesar Braga Ruotolo**

Advogada Ciesp: **Elaine Karine Gomes de Souza**

Diagramação: **André Tamane**

Colaboraram com esta edição:

Amanda Silva Bezerra, Adriana Previato Kodjaoglanian Bragato, Adriana Roder, Gabriela Gruber Sentin, Cristiane Aparecida Marion Barbuglio, Karell Bruno Vidal.

Comentários e sugestões:

E-mail: cdejur@fiesp.org.br

Acesse o nosso *link* jurídico no *site* da Fiesp e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como a Cartilha de Sped atualizada. *Conexão Jurídica* é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.